

A ecogovernamentalidade e suas contradições*

Astrid Ulloa

Pesquisadora do Instituto Colombiano de Antropologia e História (ICAHN), Bogotá.

RESUMO:

O texto discute a construção da figura do nativo ecológico e suas implicações nas relações dos povos indígenas em negociações entre Estados e empresas relativas ao meio ambiente, e na construção de uma ecogovernamentalidade.

Palavras-chave: ecogovernamentalidade, ambientalismo, povos indígenas, direito ambiental, multiculturalismo.

ABSTRACT:

The article discusses the development of the image of the ecological native and its implications in the relations of indigenous peoples in negotiations with states and companies related to the environment and to the development of an ecogovernmentality.

Keywords: ecogovernmentality, environmentalism, indigenous peoples, environmental right, multiculturalism.

O grande desafio etnográfico atual ao qual a globalização neoliberal nos confronta está na espacialidade de todas as formas de governo, algumas das quais podem estar envolvidas nas práticas diárias dos Estados-nação, enquanto outras atravessam ou se sobrepõem à sua jurisdição territorial (Fergusson e Gupta, 2002).

Na Colômbia e na comunidade internacional, muitos veem agora os povos indígenas como nativos ecológicos,¹ que protegem o meio ambiente e são a esperança para enfrentar a crise ambiental e de desenvolvimento. As representações sobre os povos indígenas, do “sujeito colonial selvagem” ao “ator político ecológico”, conseqüentemente, transformaram-se. Analisar a construção das identidades ecológicas dos povos indígenas, reconstruir historicamente a emergente relação entre os indígenas e o ambientalismo, examinar criticamente as conseqüências desta relação para comunidades indígenas específicas, e determinar como a política cultural e ambiental dos povos indígenas impactou as políticas ambientais nacionais e transnacionais, ao proporcionar diferentes noções sobre natureza e desenvolvimento, são os meus principais objetivos.

Não procuro por causas específicas, nem trato de validar uma teoria; pelo contrário, desejo reconstruir as diferentes redes, condições de surgimento e implicações (políticas, econômicas e sociais) de um evento particular: a consolidação da relação entre os indígenas e o ambientalismo.

Para analisar crítica e cuidadosamente as condições históricas relacionadas ao surgimento das atuais situações ambientais dos indígenas, uso o conceito *acontecimentalização*, de Foucault. Para este pensador, um acontecimento é uma situação que expressa o começo de uma nova e incontestada relação e, neste caso, dos indígenas com o ambientalismo. Portanto, é necessário encontrar

¹ Ainda que em alguns pontos, para facilitar a leitura e manter a concordância gramatical, eu utilize o termo *nativos ecológicos*, este deve ser entendido no singular, *nativo ecológico*, de modo a refletir a tendência dos discursos ambientais de classificar o *outro* como uma entidade total, apagando as diferenças internas, singularizando-o e, às vezes, universalizando-o como uma verdade evidente.

as conexões, os encontros, os apoios, os bloqueios, as relações de força, as estratégias, etc. que, em um determinado momento, formaram o que em breve será evidência, universalidade, necessidade (Foucault, 1982: 61).

A relação entre os povos indígenas e o ambientalismo (que implica políticas, discursos, conhecimentos, representações e práticas) é explorada neste texto com a indagação das múltiplas causalidades, processos e inter-relações que ajudaram a configurá-la. Segundo Foucault,

a diminuição do peso da gravidade causal consistirá, pois, em construir, em torno do evento singular analisado como processo, um “polígono” ou, melhor dizendo, um “poliedro de inteligibilidade”, cujo número de faces não está definido de antemão e que jamais pode ser considerado como totalmente acabado (Idem).

Não há estudos sistemáticos centrados na exploração da relação entre os povos indígenas e o meio ambiente de uma maneira concreta e histórica, como se faz neste texto; no entanto, esta já foi previamente pesquisada (Bengoa, 2000; Brosius, 1999; Conklin, 1997, 2002; Conklin e Graham, 1995; Ramos, 1998, 2002; Ulloa, 2001, 2003; Varese, 1996). Portanto, é meu interesse contribuir para o entendimento dos atuais laços existentes entre os processos de construção das identidades ecológicas e as ações político-ambientais dos movimentos indígenas.

Uma das perguntas mais importantes entre os estudiosos das ações coletivas dos movimentos indígenas é como e por que estes ganharam poder político em âmbitos nacionais e internacionais. Brysk (2000) argumenta que as ações políticas dos movimentos indígenas obtiveram êxito devido às suas identidades coletivas e à internacionalização de suas ações nos espaços políticos transnacionais. Yashar (1999) defende que, sob as novas políticas neoliberais, os povos indígenas confrontam as ideias de democracia, o que lhes permite se posicionarem no cenário político. Álvarez, Dagnino e Escobar (1998) opinam que a construção

de identidade e a política cultural permitem aos movimentos sociais (incluindo os indígenas) propor novas maneiras de fazer política. De outro lado, Varese (1996) considera que os povos indígenas se situam como atores políticos resultantes de suas ações de resistência.

Apesar de suas diferentes respostas e perspectivas, estas análises sobre movimentos indígenas têm em comum o reconhecimento de que estes se utilizaram dos espaços políticos — abertos recentemente na América Latina, durante a terceira onda de democratização² — para construir alianças que os introduziram nas arenas políticas nacionais e internacionais estabelecidas em momentos anteriores. Estas perspectivas de análise mostram como as ações dos povos indígenas se transformaram, desde as constituições dos Estados-nação até a instalação de líderes na política convencional; porém, não dão conta da relação entre movimentos indígenas e ambientalismo. Proponho, portanto, abordar tal relação incluindo o contexto do reconhecimento do multiculturalismo e o ambientalismo.

No âmbito internacional, os direitos indígenas foram reconhecidos por meio de aparatos legais internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Sobre este processo, Colchester afirma:

o direito internacional agora aceita que os povos indígenas gozem de direitos coletivos: a propriedade; o controle e o manejo de suas terras e territórios; o exercício de seu direito consuetudinário; a representação de si mesmos através de suas próprias instituições representativas. Também se reconhece que as leis, políticas e “desenvolvimento” não lhes devem ser impostos sem seu consentimento prévio e informado (Colchester, 2002: 2).

Desde o final da década de 1970, as ações políticas dos povos indígenas

² A terceira onda da democratização, ou o processo de promoção das democracias no mundo, a partir de 1974, possibilitou, na América Latina, o aumento da politização dos movimentos indígenas.

e os processos de construção de identidade estiveram relacionados à ecologia, ao ambientalismo e à conservação da biodiversidade, coincidindo com a internacionalização do direito ambiental. Considero que o surgimento da crise e da consciência ambiental criaram um novo contexto político, não apenas para os indígenas, mas também para movimentos sociais similares. Neste novo contexto, emergiu um discurso ambiental global baseado no conhecimento científico e em acordos e instituições ambientais supranacionais, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e o *Global Environmental Facility* (GEF) administrado pelo Banco Mundial, responsáveis por começar a regular o meio ambiente de forma a construir a biodiversidade como uma “mercadoria global” (McAfee, 1999). Como a metáfora sugere, o discurso ambiental global tomou forma em termos econômicos, sob o marco dos mercados internacionais.

Os povos indígenas parecem estar cada vez mais “empoderados”, agora “livres” para estabelecer relações com as agências e corporações internacionais em “igualdade” de condições, dado que são atores com capacidade de ação, autorrepresentados, autônomos e com controle sobre seus territórios e recursos. As instituições privadas nacionais e transnacionais negociam, diretamente, com os povos indígenas, sem intervenção estatal, o uso de seus recursos naturais. No Equador, por exemplo, uma corporação petrolífera estabeleceu relações diretas com os Huarani, e uma transnacional farmacêutica fez o mesmo com os Awa. Ao mesmo tempo, há políticas internacionais, como as geradas pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), encarregada de estabelecer políticas para a “administração” dos direitos de propriedade intelectual dos indígenas. As políticas da CDB, conseqüentemente, relacionadas com a proteção do conhecimento “tradicional”³ (de povos

³ Em muitas situações, o termo *tradicional* chegou a ser sinônimo de *ancestral*. Usados indistintamente, ambos os vocábulos aludem a conhecimentos e práticas que os povos indígenas mantiveram consigo ao longo da história. No entanto, este texto optou por

indígenas e comunidades locais) foram deslocadas para o âmbito da OMPI. Este recente contexto ambiental gerou novas situações políticas que não se ajustam às análises anteriores sobre as ações políticas dos movimentos indígenas.

Portanto, o argumento é o de que as ações políticas dos povos indígenas e o surgimento das identidades ecológicas coincidem com a internacionalização do direito ambiental (a construção de uma ecogovernamentalidade) e o multiculturalismo, que fazem dos indígenas sujeitos que podem ter direitos sobre seus territórios e recursos para assim entrar no mercado ambiental. No entanto, estas situações e políticas estão em processo de formulação e podem ser manipuladas e transformadas pelos indígenas, ao proporem trocas e ganharem poder dentro dos discursos e políticas ambientais, situando assim novas formas (locais) de interação entre conhecimentos, concepções sobre natureza e o manejo de recursos naturais, que confrontam a globalização desde baixo, mediante a formulação de contraglobalizações ou contragovernabilidades.

Para analisar a relação entre indígenas e meio ambiente, parto da noção de governamentalidade até transformá-la em ecogovernamentalidade e estabeleço como esta se estrutura com o surgimento de uma nova formação discursiva (o ambientalismo), o multiculturalismo, os direitos indígenas e ambientais, e uma governabilidade global.

O surgimento da consciência ambiental pode ser considerado como o marco de início de uma nova formação discursiva (de acordo com o conceito de discurso de Foucault), que produz um grupo de orações e proporciona uma linguagem para se falar sobre — uma maneira de representar o conhecimento sobre — os atores “ecológicos” e o ambiente. O discurso, na perspectiva de Foucault, está relacionado com as representações como uma fonte de produção de conhecimento social

citar entre aspas a palavra “tradicional” nas ocasiões em que não é esta sua acepção, mas ao contrário, carrega a ambiguidade do imaginário associado ao *nativo ecológico*.

que, por sua vez, está relacionado com as práticas sociais e as questões do poder. Para Foucault, a análise das representações tem que estar centrada na produção do conhecimento através de discursos dentro de contextos históricos e sociais específicos.

O discurso global ambiental em questão se caracteriza por uma determinada maneira de pensar sobre o “meio ambiente” e se expressa em vários textos, práticas, condutas, políticas, disciplinas e objetos que compartilham as mesmas regras ou, nas palavras de Foucault, pertencem à mesma formação discursiva. Assim, o meio ambiente foi convertido no novo espaço de conhecimento que chama por uma governabilidade técnica especial. Esta situação possibilitou o início de uma governamentalidade específica, a ecogovernamentalidade (Foucault, 1991b).⁴ Foucault entende governamentalidade como:

1. O conjunto constituído por instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer esta forma tão específica, tão complexa de poder, que tem como meta principal a população; como forma primordial de saber, a economia política; como instrumento técnico essencial, os dispositivos de segurança.
2. A tendência, a linha de força que, em todo o ocidente, não deixou de conduzir, desde muitíssimo tempo, à preeminência deste tipo de poder que se pode chamar “governo” sobre todos os demais: soberania, disciplina; levando, por sua parte, ao desenvolvimento de uma série de aparatos específicos de governo e, por outra, ao desenvolvimento de toda uma série de saberes.
3. O processo ou, melhor dizendo, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, convertido nos séculos XV e XVI em Estado administrativo, se viu pouco a pouco “governamentalizado” (Foucault, 1999: 195).

⁴ O conceito de governamentalidade de Foucault foi usado para analisar e criticar os discursos ambientais: governamentalidade ecológica (*ecological governmentality*), por Rutherford [1999]; governamentalidade ambiental (*environmental governmentality*), por Darier [1999]; e ambientalidade (*environmentality*), por Luke [1999b]. Utilizo o conceito de ecogovernamentalidade de maneira similar, no entanto me centro na relação histórica entre os indígenas, o ambientalismo e a ecogovernamentalidade, enfoque não desenvolvido anteriormente.

Watts sintetiza o conceito de governamentalidade como

todos os projetos ou práticas que objetivam dirigir os atores sociais a se comportarem de uma maneira particular e com fins específicos, em que a política governamental é apenas um dos meios de regular ou dirigir tais ações (Watts, 1993-1994).

Sob este conceito, defino a ecogovernamentalidade como todas as políticas, discursos, conhecimentos, representações e práticas ambientais (locais, nacionais e transnacionais) que interagem com o propósito de dirigir os atores sociais (corpos verdes) a pensar e se comportar de maneiras particulares, com fins ambientais específicos (desenvolvimento sustentável, segurança ambiental, conservação da biodiversidade, acesso a recursos genéticos, entre outros). Nesta ecogovernamentalidade, as organizações ambientais (governamentais e ONGs), os atores sociais (inclusive os povos indígenas e suas políticas culturais e ambientais), os ambientalistas e as comunidades científicas, entre outros, são agentes no processo para regular e dirigir as ações sociais de acordo com lógicas e discursos que contribuem para o desenvolvimento de uma concepção emergente de governamentalidade ambiental global. No entanto, isto implica em negociações e conflitos, assim como acordos.

Ao acompanhar Gupta e Luke, argumento que esta nova ecogovernamentalidade constrói políticas, discursos e práticas nacionais e internacionais que induzem os povos indígenas a um novo circuito de produção e consumo verde. Gupta considera que

poderíamos estar assistindo ao nascimento de um novo regime de disciplina em que a governamentalidade se desliga do Estado-nação para instituir-se em uma nova escala global. Neste projeto, o ambientalismo global vem, conjuntamente com outros acordos globais e tratados, e com as instituições responsáveis pelo monitoramento e pelo cumprimento destes “convênios”, para regulamentar a relação entre as pessoas e as coisas em uma escala global (e não simplesmente internacional) (Gupta, 1998: 321).

De maneira similar, Luke ressalta como

os ambientes, portanto, emergem com o biopoder, como uma parte essencial da constituição do “homem” moderno, agora convertido em pretexto para regular a vida através da política (Luke, 1999a: 129).

O ambientalismo assumiu diferentes posições, tendências e concepções. No entanto, o problema global da crise ambiental gerou uma resposta global única. Esta criou processos de controle resultantes em ações globais que transcendem interesses e concepções locais, gerando uma série de interdependências entre o local e o global.

O processo de globalização do ambientalismo teve início entre o final da década de 1960 e o começo da de 1970, momento em que, para resolver problemas humanos de degradação ambiental, foi preciso inovar nas soluções nacionais, no conhecimento especializado, nas práticas sociais e, principalmente, na participação internacional.

Os problemas ambientais servem de desculpa para “soluções” globais e processos de universalização de estratégias de manejo do meio ambiente. Sob esta tendência ambiental, todos os humanos, supostamente iguais e sem distinção de classe, gênero ou etnia, compartilham um “futuro comum” e a tarefa de sanar os problemas ambientais. Organismos multilaterais, ONGs ambientalistas internacionais, companhias transnacionais — somente para nomear alguns — assumiram a tarefa “altruísta” de salvar o planeta. No entanto, estes processos globais geram uma grande interdependência entre os diferentes atores e países (uma governabilidade global), para assim poder regular e resolver problemas ambientais, como o crescimento da população, a segurança alimentar e a perda de recursos genéticos que, a propósito, são considerados os maiores problemas do chamado “Terceiro Mundo”. Ao que parece, esta ecogovernamentalidade determina, inclusive, práticas ambientais cotidianas no interior das

relações desiguais de poder. Dentro desta mentalidade, os indígenas são introduzidos em novos circuitos de produção e consumo verde, nos quais seus conhecimentos e práticas começam a ser reconhecidos.

Desta maneira, a ecogovernamentalidade também está ligada a políticas do multiculturalismo que a retroalimenta, como expressou Hale ao estabelecer que o reconhecimento do multiculturalismo está também relacionado com as políticas neoliberais que abraçam os direitos de reconhecimento e defendem que

o Estado não somente “reconhece” a comunidade, a sociedade civil, as culturas indígenas e similares, mas também as constitui à sua própria imagem, ativamente desviando-as de excessos radicais, incitando-as a realizar o trabalho de formação do sujeito, que de outra maneira recairia ao Estado (Hale, 2002: 496).

Um dos exemplos do processo de disseminação do multiculturalismo é a maneira como a Convenção nº 169 da OIT eliminou algumas das barreiras que historicamente impediam os indígenas de assentir com os direitos humanos. A convenção também permitiu o reconhecimento de direitos indígenas de autodeterminação e autonomia, e o início da necessidade de participação política por meio das organizações e de representantes indígenas nos processos de planejamento, discussão e desenvolvimento dos projetos que afetam os territórios e vidas indígenas.

De outro lado, desde os anos 1970, os direitos e normas relacionados aos povos indígenas e ao ambiente começaram a ser reconhecidos nos âmbitos nacionais e internacionais. Direitos que estão conectados e se reforçam mutuamente. O ambientalismo invoca o nativo ecológico como um ator essencial em seus discursos e os povos indígenas afirmam que sua contribuição cultural aos discursos ambientais está pautada em seu respeito à natureza (Ulloa, 2001). Desta forma, estes dois processos (reconhecimento dos direitos indígenas e ambientalismo), nos âmbitos legal e político, compartilham as seguintes características: estão

em construção, têm limitações em seu alcance e contêm concepções contraditórias acerca dos direitos de propriedade intelectual sobre os recursos naturais (Flórez, 2001).

Considero que estamos diante de uma ecogovernamentalidade em que as regulações relativas às novas discussões de biodiversidade e desenvolvimento sustentável se apresentam como necessárias para a defesa do planeta (a Mãe Natureza) e seus recursos naturais através do desenvolvimento sustentável. Dentro desta nova ecogovernamentalidade, a Colômbia e os povos indígenas em geral, e os povos indígenas de Sierra Nevada de Santa Marta (SNSM) em particular, tiveram um papel destacado, dado que seus territórios e recursos naturais agora são parte dos *hot spots* da biodiversidade, temas centrais deste discurso global ambiental.

A ecogovernamentalidade produz a ideia de “grupo étnico” como minoria autocontida, reforçada sob a ideia de uma territorialidade e soberania nos termos do modelo do Estado-nação, mas em uma escala micro, dentro do processo de reconhecimento de seus direitos. Estas situações permitiram aos povos indígenas se redefinirem como micronações, habilitadas a negociar com as corporações e políticas transnacionais seus recursos, territórios e conhecimentos, sob o risco de serem assimilados pelos modelos neoliberais, acima do Estado nacional. No entanto, considero que a construção das identidades ecológicas propicia também novas ideias e alternativas aos processos de globalização econômica e ao modelo neoliberal no tocante a território, autonomia e “natureza”.

O surgimento da ecogovernamentalidade, relacionada às políticas ambientais globais e ao reconhecimento do multiculturalismo, implica em novas situações e contradições, dentro das quais considero três de destacada relevância para o contexto aqui analisado: a relação entre soberania nacional e autodeterminação indígena, o posicionamento de novas concepções de natureza e a separação dos direitos ambientais dos direitos dos povos indígenas.

Uma das principais contradições da nova ecogovernamentalidade é a maneira paralela pela qual as políticas ambientais reforçam a ideia de propriedade individual dos recursos naturais, enquanto reconhecem, simultaneamente, os direitos de propriedade intelectual coletiva dos povos indígenas. O reconhecimento da biodiversidade como uma nova mercadoria que pode ser medida, contada e comprada, gera novas situações econômicas e culturais para eles. Estas situações permitiram sua presença em espaços internacionais, pois eles têm territórios com alta biodiversidade, implicando reconhecimento transnacional do direito coletivo dos povos indígenas sobre seus territórios e recursos, podendo manejar e controlar seus territórios de maneira soberana.

Em termos geográficos, a biodiversidade se localiza principalmente nos países do “Terceiro Mundo”, e estes demandam sua soberania sobre seus recursos, especificamente sobre os recursos genéticos, fazendo com que as corporações transnacionais tenham que negociá-los através do Estado. Devido às novas conotações dos recursos naturais, os países do “Terceiro Mundo” estão reforçando tanto os direitos dos povos indígenas, como suas leis sobre a soberania e o controle territorial (desmontando gradualmente seus direitos), para resistir às políticas neoliberais de fragmentação. Apesar de os próprios Estados praticarem as políticas que rompem com o modelo do Estado-nação, ao implementarem a descentralização e a participação transnacional, nos âmbitos locais (como é o caso do reconhecimento dos direitos dos povos indígenas), eles também têm que resistir, simultaneamente, a estas próprias políticas, pois poderiam perder sua soberania sobre a territorialidade e a biodiversidade nacional.

Estas dinâmicas entre o multiculturalismo nacional e transnacional, as políticas ambientais que reconhecem os direitos indígenas e a legislação global ambiental baseada nos direitos de propriedade, desenhados para proteger a biodiversidade, afetam a ideia de soberania sobre os

recursos naturais. As legislações nacionais reconhecem cada vez mais a ideia do multiculturalismo e os direitos indígenas de decidir sobre o manejo dos recursos naturais e seus territórios, significando que podem atuar em conjunto com as corporações transnacionais, situação que pode anular o poder estatal nestas negociações. Os povos indígenas estão “empoderados” para estabelecer negociações com as corporações transnacionais, reconhecendo seus recursos como o fazem as nações soberanas, contradizendo as políticas neoliberais de redução do poder estatal ao criar (reconhecer) múltiplas micronações com poderes em microescala.

Outra contradição vem das noções sobre a natureza. A ideia de biodiversidade está fundamentada na noção de “recurso genético”, e este assumiu duas formas nos discursos ambientais: “um produto natural” e “uma construção cultural”. Estas concepções são diferentes, pois se baseiam em conceitos opostos sobre a natureza (a natureza primitiva e a natureza como fruto de uma construção cultural) e em enfoques teóricos diversos. No entanto, suas implicações são similares para os indígenas. Se o recurso genético é um “produto natural” pertence à humanidade, pois sempre esteve fora da ordem social, os indígenas devem compartilhar estes recursos com a humanidade. Se o recurso genético é fruto de uma “construção cultural”, pertence aos indígenas e estes possuem direitos de propriedade sobre os mesmos, que devem entrar em circuitos de comercialização e consumo, isto é, devem estar à disposição, novamente, da humanidade, mas desta vez mediados por um contrato legal. No último caso, o reconhecimento dos direitos indígenas permite uma alternativa mais produtiva para o manejo dos recursos naturais, mas concomitantemente implica reforço da tradição, pois a esperança da manutenção perpétua de tais recursos, na pretensão ecológica, está associada à manutenção do manejo “tradicional”. Ao mesmo tempo, é necessário colecionar biodiversidade e recursos genéticos, remetendo-

se aos processos coloniais e aos inventários orientados a mercados específicos.

Por fim, apresento outra contradição entre dois processos: o reconhecimento dos direitos indígenas e dos direitos ambientais. Apesar de ambos terem sido ratificados no âmbito internacional e nacional de maneira quase paralela, seu desenvolvimento e implementação quase sempre são desconhecidos. Assim mesmo, as análises jurídicas evidenciam como as noções básicas de sustentação dos direitos dos povos indígenas não estão aplicadas em toda sua extensão, pois não os reconhece completamente como povos. De outro lado, as ações ambientais estão restritas pelas noções de desenvolvimento sustentável que partem de uma noção moderna de natureza distinta da noção de progresso proposta pelos indígenas.

Segundo McAfee (1999) e Gupta (1998), o reconhecimento dos saberes e direitos indígenas está ligado a seu potencial econômico. Neste sentido, os conhecimentos e territórios indígenas não são reconhecidos por seu valor cultural, mas de acordo com os interesses dos novos mercados verdes. Ainda mais, parece que quando a natureza se transforma em uma mercadoria global (McAfee, 1999; Gupta, 1998; Sachs, 1999), as práticas e conhecimentos indígenas são reconhecidos somente porque são valiosos neste novo ecomercado livre.

Além disso, os povos indígenas devem realizar suas práticas sob os parâmetros da segurança ambiental, reproduzindo os padrões internacionais de desenvolvimento sustentável, baseados na ideia de um mercado “livre” (McAfee, 1999). Os projetos de desenvolvimento sustentável introduzidos no “Terceiro Mundo” geralmente impõem um manejo global dos recursos naturais.

Estas contradições e relações induzem a uma série de questionamentos: Quem negociará com estas novas situações (territorialidade e autonomia indígenas)? Em quais espaços ocorrerá, ou ocorre, a inter-relação dos

povos indígenas com as corporações multinacionais? Os indígenas estão ganhando ou perdendo dinheiro? O que ocorrerá quando todos os recursos dos territórios indígenas já tiverem sido negociados nos ecomercados ou no eco e etnoturismo? O que acontecerá com esta particular “identidade ecológica” dos povos indígenas após ser consumida pelos mercados nacionais e internacionais? Quais serão as estratégias para negociar em novos contextos, nos quais todos os recursos e conhecimentos podem ser comprados e vendidos? Como estará baseado o poder político indígena? Quais serão suas opiniões? Se os indígenas estão sob e dentro do mercado verde (produtos ecológicos e orgânicos), quanto tempo mais durará a era ecológica? De fato, vários pesquisadores e militantes dos movimentos ambientais sustentam que a era verde está terminando. Por fim, os indígenas estão propondo uma contraglobalização, contragovernamentalidade ou modernidades alternativas, ou estão sob uma ecogovernamentalidade hegemônica?

Tradução do espanhol por Gabriel Passetti

Bibliografia

ÁLVARES, Sonia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (orgs.) (1998). *Cultures of Politics, Politics of Cultures. Re-visioning Latin America Movements*. Boulder: Westview Press.

BENGOA, José (2000). *La emergencia indígena en América Latina*. México: Fondo de Cultura Económica.

BROSIUS, J. Peter (1999). “Green Dots, Pink Hearts: Displacing Politics from the Malaysian Rain Forest”. In: *American Anthropologist*, vol. 101, nº 1.

BRYSK, Alison (2000). *From Local Village to Global Village: Indian Rights and International Relations in Latin America*. Stanford: Stanford University Press.

COLCHESTER, Marcus (2002). “Indigenous Right and the Collective Conscious”. In: *Anthropology Today*, vol. 18, nº 1, fevereiro, pp. 1-3.

CONKLIN, Beth (1997). “Body Paint, Feathers, and Vcr: Aesthetics and Authenticity in Amazonian Activism”. In: *American Ethnologist*, vol. 24, nº 4, pp. 711-737.

____ (2002). “Shamans versus Pirates in the Amazonian Treasure Chest”. In: *American Anthropologist*, vol. 104, nº 4, pp. 1050-1061.

CONKLIN, Beth; GRAHAM, Laura (1995). “The Shifting Middle Ground: Amazonian

- Indians and Eco-Politics”. In: *American Anthropologist*, vol. 97, n° 4, pp. 695-710.
- DARIER, Éric (org.) (1999). *Discourses of the Environment*. Oxford: Blackwell Publishers.
- FERGUSON, James; GUPTA, Akhil (2002). “Spatializing States: Toward an Ethnography or Neoliberal Governmentality”. In: *American Ethnologist*, vol. 29, n° 4, pp. 981-1002.
- FLÓREZ, Margarita (2001). “Protección del conocimiento tradicional y tatamio legal internacional de los pueblos indígenas”. Bogotá: Icanh, manuscrito.
- FOUCAULT, Michel (1982). *La imposible prisión: debate con Michel Foucault*. Barcelona: Editorial Anagrama.
- ___ (1991a). “Questions of Method”. In: BURCHEL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (orgs.). *The Foucault Effect: Studies in Governmentality*. Chicago: University Chicago Press.
- ___ (1991b). “Governmentality”. In: BURCHEL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter (orgs.). *The Foucault Effect: Studies in Governmentality*. Chicago: University Chicago Press.
- ___ (1999). “La ‘gubernamentalidad’”. In: *Estética, ética y hermenéutica. Obras esenciales*. Barcelona: Paidós, vol. III.
- GUPTA, Akhil (1998). *Postcolonial Developments. Agriculture in the Making of Modern India*. Durham: Duke University Press.
- HALE, Charles. “Does Multiculturalism Menace? Governance, Cultural Rights and the Politics of Identity in Guatemala”. In: *J. Latin Am. Stud.*, vol. 34, 2002, pp. 481-524.
- LUKE, Timothy (1999a). *Capitalism, Democracy, and Ecology*. Urbana e Chicago: University of Illinois Press.
- ___ (1999b). “Environmentality as Green Governmentality”. In: DARIER, Éric (org.). *Discourses of the Environment*. Oxford: Blackwell Publishers.
- MCAFEE, Kathleen (1999). “Selling Nature to Save it? Biodiversity and Green Developmentalism”. In: *Society and Space*, vol. 17, n° 2.
- RAMOS, Alcida (1998). *Indigenism: Ethnic Politics in Brazil*. Madison: University of Wisconsin Press.
- ___ (2002). “Cutting Through State and Class: Sources and Strategies of Self-representation in Latin America”. In: WARREN, Kay; JACKSON, Jean (orgs.). *Indigenous Movements, Self-representation, and the State in Latin America*. Austin: University of Texas Press.
- RUTHERFORD, Paul (1999). “Ecological Modernization and Environmental Risk”. In: DARIER, Éric (org.). *Discourses of the Environment*. Oxford: Blackwell Publishers.
- SACHS, Wolfgang (1999). *Planet Dialectics. Exploration and Environment & Development*. Londres: Zed Books.
- ULLOA, Astrid (2001). “El nativo ecológico. Movimientos indígenas y medio ambiente en Colombia”. In: ARCHILA, Mauricio; PARDO, Mauricio (orgs.). *Movimientos sociales, Estado y democracia em Colombia*. Bogotá: Icanh, CES, Universidad Nacional de Colombia.
- ___ (2003). “The Ecological Native: Indigenous Movements and Eco-governmentality in Colombia”. Dissertação. Irvine: Departamento de Antropologia da Universidade da California.

VARESE, Stefano (1996). “The New Environmentalist Movement of Latin America Indigenous People”. In: BRUSH, Stephen B.; STABINSKY, Doreen (orgs). *Valuing Local Knowledge. Indigenous People and Intellectual Property Rights*. Washington: Island Press.

WATTS, Rob (1993-1994). “Government and Modernity: An Essay in Thinking Governmentality”. In: *Arena Journal*, nº 2.

YASHAR, Deborah (1999). “Democracy, Indigenous Movements, and the Postliberal Challenge in Latin America”. In *World Politics*, vol. 52, nº 1, pp. 76-104.